



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 051/2023 que:
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao
Governo do Estado do Paraná o imóvel de área total de
8.100,00 m² (oito mil e cem metros quadrados), registrado
sob a matrícula nº 17.623 do 1º Ofício do Registro de Imóveis
de Irati.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, em observância ao contido no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, atinente à gestão dos bens públicos municipais, o qual foi lido na sessão ordinária de 5 de dezembro de 2023.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo, e, no seu art. 31, X preconiza



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

que compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente aquisição, permuta ou alienação, a qualquer título, de bens municipais na forma da lei.

No caso em questão, infere-se que o objeto da propositura consiste em autorizar o Poder Executivo Municipal a doar área de terra pertencente a municipalidade, **com área total de 8.100,00 m2 (oito mil e cem metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 17.623 do 1o Ofício do Registro de Imóveis de Irati**, ao Governo do Estado do Paraná, para a regularização do local em que atualmente existe a Escola Estadual Profª Luiza Rosa Zarpellon Pinto.

Sobre o tema, o art. 17 da Lei 8.666/93 prevê:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

Destarte, a legislação pátria permite que a doação de bens imóveis pertencentes à administração, seja realizada independente de licitação, quando tiver como donatário outro órgão ou entidade da Administração Pública, como dispõe o projeto em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Além disso, de acordo com a justificativa apresentada pelo proponente, *“Conforme se extrai da documentação anexa, Excelências, tal imóvel abriga a Escola Estadual Profa Luiza Rosa Zarpellon Pinto e desde 2021 há solicitação da Secretaria de Educação e do Esporte do Paraná para que se efetivasse a doação em favor do Governo do Estado do Paraná, assim poderiam ser promovidas as mudanças de reforma e ampliação do imóvel. No entanto, a referida escola fora construída em uma área subdividida em 16 matrículas. Desse modo, para que o trâmite de doação fosse facilitado, o Município de Irati realizou administrativamente a unificação das matrículas, as quais geraram a Matrícula nº 17.623, que se propõe a doação.”*

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 08 de dezembro de 2023.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)